



LEI Nº 11.974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui § 6º no art. 50, §§ 5º e 6º no art. 50-F, §§ 5º e 6º no art. 50-G e § 10 no art. 50-L e altera, no Anexo I, requisitos para provimento das funções gratificadas de Coordenador da Assessoria Administrativa, código 2.2.1.7, Assessor de Gabinete da Direção-Geral, código 2.2.2.6, Assessor de Gabinete de Diretoria, código 2.2.1.6, e Chefe da Seção de Redação Legislativa, código 2.2.1.5, todos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.974, de 17 de dezembro de 2015, como segue:

Art. 1º Fica incluído § 6º no art. 50 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50.

.....

§ 6º Fica assegurada a percepção da gratificação estabelecida neste artigo ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos arts. 76, 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos §§ 5º e 6º no art. 50-F da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-F.

.....

§ 5º O servidor que não estiver convocado para o RETDE ou o RETTI fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a gratificação estabelecida neste artigo.

§ 6º Na hipótese da percepção da gratificação estabelecida neste artigo em percentuais diferentes, conforme o § 5º deste artigo, considerar-se-á, para efeitos de incorporação aos proventos na forma assegurada pelo § 3º deste artigo, o percentual de maior valor, desde que percebido, no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.” (NR)



Art. 3º Ficam incluídos §§ 5º e 6º no art. 50-G da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-G.

.....

§ 5º O servidor que não estiver convocado para o RETDE ou o RETTI fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a gratificação estabelecida neste artigo.

§ 6º Na hipótese de percepção da gratificação estabelecida neste artigo em percentuais diferentes, conforme o § 5º deste artigo, considerar-se-á, para efeitos de incorporação aos proventos na forma assegurada pelo § 3º deste artigo, o percentual de maior valor, desde que percebido, no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.” (NR)

Art. 4º Fica incluído § 10 no art. 50-L da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-L.

.....

§ 10. Fica assegurada a percepção da gratificação estabelecida neste artigo ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos arts. 76, 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 5º Ficam alteradas, no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – as letras *a* e *b* dos Requisitos para Provimento da função gratificada de Coordenador da Assessoria Administrativa, código 2.2.1.7, passando a constar como “a) ser funcionário da Câmara Municipal” e “b) ter concluído curso superior em administração pública ou de empresas ou pós-graduação em áreas da administração”;

II – a letra *b* dos Requisitos para Provimento da função gratificada de Assessor de Gabinete da Direção-Geral, código 2.2.2.6, passando a constar como “b) ser funcionário do Município de Porto Alegre”;

III – a letra *b* dos Requisitos para Provimento da função gratificada de Assessor de Gabinete de Diretoria, código 2.2.1.6, passando a constar como “b) ser funcionário do Município de Porto Alegre”; e

IV – a letra *a* dos Requisitos para Provimento da função gratificada de Chefe da Seção de Redação Legislativa, código 2.2.1.5, passando a constar como “a) ser funcionário estável da Câmara Municipal”.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos dos arts. 2º e 3º desta Lei retroagem a 1º de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Delegado Cleiton,
1º Secretário.